



Cirúrgica São Felipe®
Produtos Para Saúde EIRELI

07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 02 - SALA C

VARGEM GRANDE - CEP 83321-020

PINHAIS - PR

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ESTANCIA
TURISTICA DE AVARÉ SP**

REF: PREGÃO ELETRONICO: 129/2025

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE

LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, por intermédio de sua representante Sr. Maristela Belotto Pelozzo, portador do RG sob nº 5.916.363-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 922.630.709-15, vem mui respeitosamente, com fulcro no arts. 165/168 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, propor:

RECURSO

em desfavor do equipamento ofertado pela licitante **abaixo mencionados** do referido pregão eletrônico, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165, da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis da decisão.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR:

"DO OBJETO

Tem por objeto do presente edital de pregão eletrônico, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, conforme ANEXO 01 deste Edital

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

III - DO DIREITO



A recorrente ao avaliar a proposta da recorrida verificou que o equipamento ofertado não atende ao solicitado em edital, senão vejamos.

Passemos a analisar a descrição do item 18 do edital:

OTOSCÓPIO – UNIDADE

Especificação Técnica: Otoscópio; Cabeçote Em Policarbonato de Alta Resistência; **Com Visor de Aumento de 3x** e Lente Giratória; Com Lâmpada Xénon Halogena Xhl 2,5v (02 Pilhas Aa) Ou Similar; Com Cabo Em Metal Com Revestimento Termoplástico Reforçado, presilha Tipo Clip e Botão Liga/desliga Integrado; Acompanha (m) Espelho (s) 05 Espéculos de 2,5 mm e 05 Espéculos de 4,0 mm; Acondicionado Em Estojo

Arrematante M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ofertou a marca MINI OTOSCOPIO MISSOURI PRETO, conforme conta no catalogo apresentado, porém o mesmo não atende ao edital.

- **Com Visor de Aumento de 3x** – Modelo ofertado possui aumento de 2,5x

A informação acima pode ser consultada no link <https://www.mikatos.com.br/wp-content/uploads/2023/03/Mini-Otoscopio-Missouri.pdf>





Rev. 08-06-22

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cores:	Preto Vinho Azul Verde
Material:	Termoplástico de Engenharia (ABS e Nylon 6)
Marca:	Missouri
Lâmpada:	LED
Temperatura de cor:	5.000 K (Kelvin) Branco Frio 3.000 K (Kelvin) Branco Quente
Fluxo Luminoso:	15.000 mCd (miliCandelas)
LUX:	1.650 com Espéculo N° 01 2.850 com Espéculo N° 02
Tensão Elétrica:	2,5V (Volts)
Corrente Elétrica:	20 mA (milíAmperes)
Vida útil (mínima):	20.000 hrs
Funcionamento:	2 Pilhas Alcalinas (Tamanho AA) *Não acompanha o produto
Material dos Espéculos:	PVC (Policloreto de Vinila)
Lente:	2,5x (Policarbonato)
Dimensões do Produto:	165mm x Ø17mm
Dimensões da embalagem:	190mm x 50mm x 95mm
Peso:	80g (sem pilhas)
Peso com embalagem:	140g
Registro Ministério da Saúde/ANVISA:	80218930006
Validade:	Indeterminada
Garantia:	01 Ano contra defeitos de fabricação

Mini Otoscópio Missouri

625.004



O Mini Otoscópio Missouri foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar as condições internas dos ouvidos de seus pacientes. Para obter a avaliação precisa é necessário escolher o espéculo adequado para cada paciente.

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

1. Mini Otoscópio Missouri[®];
2. Lâmpadas LED;
5. Espéculos descartáveis N° 01 - Ø2,5mm (Diâmetro) - Cor: Preto;
5. Espéculos descartáveis N° 02 - Ø4,0mm (Diâmetro) - Cor: Preto;
1. Manual de instruções e Certificado de garantia;
1. Bolsa de acondicionamento com fecho em velcro.

Solicitamos a desclassificação da arrematante.

Tendo em vista que as demais licitantes ainda não apresentaram documentos para esse item, solicitamos que após a convocação da próxima colocada seja aberto novo prazo para recursos.

Passemos a analisar a descrição do item 19 do edital:

SONAR DOPPLER FETAL – UNIDADE

Especificação Técnica: sonar fetal, doppler fetal, portátil, com pilha AA, com possibilidade de ausculta a partir da 10ª semana de gestação



Arrematante PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ofertou a marca CONTEC, MODELO 10C conforme consta no catalogo apresentado, porém o mesmo não atende ao edital.

- **Ausculata a partir da 10ª semana de gestação** – Conforme catalogo o equipamento possui ausculata a partir da 12 semana.

- Sonda Doppler de alta sensibilidade, o som cardíaco fetal pode ser ouvido claramente durante a gravidez de mais de 12 semanas;

Solicitamos a desclassificação da arrematante.

Tendo em vista que as demais licitantes ainda não apresentaram documentos para esse item, solicitamos que após a convocação da próxima colocada seja aberto novo prazo para recursos.

Passemos a analisar a descrição do item 50 do edital:

MONITOR CARDÍACO – UNIDADE

Indicações:

* Uso adulto, pediátrico e neonatal.

Especificações:

* **Display: 15" Colorido**

MONITORAMENTO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PRESSÃO NÃO-INVASIVA (PNI), OXIMETRIA (SPO2)

* ECG:

* Faixa dinâmica de entrada: $\pm (0,5mVp - 5mVp)$;

* Impedância de entrada: = 10 MO;



* Largura da banda: 0.05 – 150 Hz (modo diagnóstico) - 0.5 – 40 Hz (modo monitoramento);

* 1 – 20 Hz (modo operação);

* = 90 Db (Diagnostico);

* = 105 dB(monitoramento e operacional);

* Sensibilidade: x 1/4, x 1/2, x 1, x 2, x4 e automático;

* Velocidade de varredura: 6,25 mm/s, 12,5 mm/s, 25 mm/s, 50 mm/s;

* Faixa de medição HR: 15 – 350bpm;

* Precisão de HR: $\pm 1\%$ ou 1bpm, o que for maior;

* Função de detecção e rejeição de pulso de marca-passo;

* Proteção contra descarga de Desfibrilador;

* Análise de arritmias;

* **Monitorização de ST/QT/QTc;**

* Seguimento ST:

* Faixa do seguimento ST: -2,0mV – +2,0 m;

* Precisão: 0,2mV;

* Análise do seguimento ST: Em todas as derivações;

* RESP:

* Medição por impedância torácica;

* **Faixa de medição: 0 – 150 rpm;**

* Resolução: 1 rpm;

* SpO₂:

* Especificação Técnica: Método óptico de comprimento de onda duplo;

* **Faixa de medição: 0% – 100%;**

* Precisão: $\pm 2\%$ para a faixa de SpO₂ de 70 a 100%;



*** Faixa de medição de PR: 0 – 300 bpm;**

* Precisão de PR: ± 2 bpm ou $\pm 2\%$ o que for maior;

* Baixo desempenho de perfusão: = 0,3%;

* Pressão não invasiva (PNI):

* Especificação Técnica: método oscilométrico;

* Tempo de medição: < 30 segundos (manguito adulto);

*** Faixa de medição de PNI: 0 mmHg – 300 mmHg;**

* Precisão: ± 3 mmHg;

* Modo de medição de PNI: Manual, auto, STAT, Mult ciclo;

* Intervalo de automedição: 1 – 480 min;

* TEMP (02 canais):

*** Faixa de medição: 0,0 – 50,0° C;**

* Precisão: $\pm 0,1^\circ$ C entre 0° C à 50° C;

* Fonte de energia: AC 100V-240V, 50/60 Hz, 60VA;

*** Bateria de lítio embutida: Autonomia de 5 horas;**

* Modo alarme: Alarme audiovisual de 3 níveis;

* Dimensões: 335 mm x 160 mm x 355 mm;

* Peso: 4500 g;

* Tempo de recarga total da bateria: 3 Horas;

ACESSÓRIOS:

CABO ECG

CABO OXIMETRIA

CABO PNI COM BRAÇADEIRA ADULTO

CABO DE TEMPERATURA



A licitante arrematante ofertou em proposta a marca CMOS DRAKE, modelo MULTIPARAMETRO, e apresentou catalogo dos monitores da linha LEVI, ocorre que conforme catalogo apresentado o mesmo traz equipamentos com tela de 8", 12" e 15" ou seja, a licitante não detalha oque realmente está ofertando.

MONITORES DE SINAIS VITAIS

ALTA PERFORMANCE,
CONFIABILIDADE e PRECISÃO

ATENDIMENTO
ADULTO,
PEDIÁTRICO
E NEONATAL

CONFIRA OS
DETALHES DE
CADA MODELO

15" MODULAR

12" MODULAR

12" PRÉ CONFIGURADO

8" TRIAGEM

O Edital solicita: * **Monitorização de ST/QT/QTC;**

Conforme manual de instruções disponível no site da fabricante no link <https://cmosdrake.com.br/content/uploads/manual/Familia-Levi Monitor MANUAL PT-BR.pdf> não foi encontrado a função acima.

O edital solicita: * **Faixa de medição: 0 - 150 rpm;**

Conforme manual, o equipamento não atende a faixa de 0 a 150 rpm para adultos, pagina 144 do manual.



Faixa de medição

Adulto

0 ~ 120 RPM

Neonatal/Pediátrico

0 ~ 150 RPM

O edital solicita: **SPO2 * Faixa de medição de PR: 0 - 300 bpm;**

Conforme manual, o equipamento possui faixa de 20 a 300, ou seja, não inicia se em 0 conforme pede o edital. (pagina 145)

Taxa de pulso

Faixa de medição e alarme

20 ~300 BPM

30 ~300 BPM (pré-configurado)

Resolução

1 BPM

Precisão

±3 BPM

O edital solicita: *** Bateria de lítio embutida: Autonomia de 5 horas;**

O equipamento possui autonomia de 02 horas somente, pagina 118 do manual

 **Bateria Recarregável Li-ion de 2000mAh/11.1 V_{DC} (tensão nominal)**

Tempo de operação da bateria em estado normal: >120 minutos

Resta comprovado que o modelo não atende ao edital.



Tendo em vista que as demais licitantes ainda não apresentaram documentos para esse item, solicitamos que após a convocação da próxima colocada seja aberto novo prazo para recursos.

Diante das informações acima, solicitamos a desclassificação das licitantes recorridas .

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS RECORRIDAS.

Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas **RECORRIDAS** foram apresentada em evidente desacordo com as prescrições editalícias e legais. Assim sendo, resta evidente que a proposta da empresa contestada merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação e dos parâmetros determinados, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 17 da Lei de 14.133/22,
in verbis:

“Art. 17. O processo de licitação
observará as seguintes fases, em
sequência:

...

V – de habilitação;

...”



Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, *in* O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

Nesse mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, *in* Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”



Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Ora, o que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este o Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2022, como se vê *in verbis*:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.



CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado
Curso de Direito Administrativo, ratifica *in totum* esse posicionamento legal, ao asseverar
que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório
obriga a Administração a respeitar estritamente as regras
que haja previamente estabelecido para disciplinar o
certame ...”¹.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se
obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras
palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao
instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente
disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento
objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima
delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa **RECORRIDA** no presente
certame, face as comprovações do não atendimento de sua proposta aos termos do edital,
sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento
objetivo.

¹ MELO. Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São
Paulo: Malheiros, 1999, p. 379.



V – DO ENCAMINHAMENTO A JUNTA DE RECURSOS

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Portanto, em caso de indeferimento do presente recurso, deverá a autoridade julgador encaminhar a autoridade superior para que despache quanto ao presente recurso no prazo de até 10 dias úteis.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a. O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;



b. Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **RECORRIDAS**, do presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

c. Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas **RECORRIDAS**, por ser um princípio de justiça;

d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 17 de outubro de 2025.

Maristela

Belotto

Pelozzo:92263

070915

Assinado de forma
digital por Maristela
Belotto
Pelozzo:92263070915
Dados: 2025.10.17
14:54:10 -03'00'



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 1014/2025/ROR.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2025.

OBJETO: ANÁLISE DE RECURSO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

INTERESSADO: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODITOS PARA A SAÚDE LTDA, FCMED TECNOLOGIA MÉDICA LTDA E EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Ao Departamento de Licitações;

SÍNTESE DO RECURSO

1. As Recorrente CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODITOS PARA A SAÚDE LTDA, FCMED TECNOLOGIA MÉDICA LTDA E EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, apresentaram recurso ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2025, com fundamento em questões estritamente técnicas.

5. Diante do exposto, encaminhe-se a Secretaria Municipal de Saúde para manifestação do setor competente responsável pela elaboração do ETP e Termo de Referência sobre a procedência ou não das alegações.

É o parecer, à consideração superior.

Estância Turística de Avaré-SP, 03 de novembro de 2025.

RENAN OLIVEIRA RIBEIRO
Assinado de forma digital por RENAN OLIVEIRA RIBEIRO
Dados: 2025.11.06 12:48:03 -03'00'

RENAN OLIVEIRA RIBEIRO
OAB-PR 75.969 | OAB-SP 373-456

Re: Recurso PE 129/25**De :** Juliana da Silva Amaral <juliana.silva@avare.sp.gov.br>

seg., 10 de nov. de 2025 06:41

Assunto : Re: Recurso PE 129/25

📎 1 anexo

Para : Olga Hata <olga.hata@avare.sp.gov.br>

Prezada,

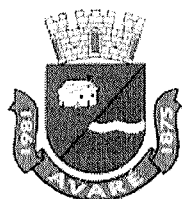
Informo que os produto atendem a especificações e devem ser aceitos.

No caso do Monitor, com a ressalva - o licitante deve estar comprometido a enviar o Equipamento da Marca CMOS Drake - Levi 15" Modular - que é a opção ofertada na site, que melhor atende as especificações.

Att.

De: "Olga Hata" <olga.hata@avare.sp.gov.br>**Para:** "Juliana da Silva Amaral" <juliana.silva@avare.sp.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de novembro de 2025 10:18:32**Assunto:** Re: Recurso PE 129/25

Bom dia! Solicito a gentileza de informar se o recurso para os itens serão aceitos ou os produtos atendem o solicitado, mesmo com os apontamentos. Os recursos foram encaminhados para o Jurídico do Departamento, porém, no Parecer Jurídico consta que devido ser questões estritamente técnicas, a manifestação é do responsável pela elaboração do ETP e Termo de Referência sobre a procedência ou não das alegações.

**Olga Mitiko Hata****Pregoeiro**

Departamento de Licitação

☎ (14) 3711-2500 | olga.hata@avare.sp.gov.br

🌐 **avare.sp.gov.br** 📷 **prefeituradeavare** 📘 **prefeituradeavare**
📍 **Praça Juca Novaes, 1.169, Centro****De:** "Juliana da Silva Amaral" <juliana.silva@avare.sp.gov.br>**Para:** "Olga Hata" <olga.hata@avare.sp.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 24 de outubro de 2025 10:24:36**Assunto:** Re: Recurso PE 129/25

Prezada,

No que diz respeito ao anexo, sobre os recursos apontados, dou as seguintes conclusões:

Item 18 - OTOSCÓPIO - UNIDADE Especificação Técnica: Otoscópio; Cabeçote Em Policarbonato de Alta Resistência; Com Visor de Aumento de 3x e Lente Giratória; Com Lâmpada Xénon Halogena Xhl 2,5v (02 Pilhas Aa) Ou Similar; Com Cabo Em Metal Com Revestimento Termoplástico Reforçado, presilha Tipo Clip e Botão Liga/desliga Integrado; Acompanha (m) Espelho (s) 05 Espéculos de 2,5 mm e 05 Espéculos de 4,0 mm; Acondicionado Em Estojo.

A oferta realizada pelo licitante vencedor é:

18	23	OTOSCÓPIO - UNIDADE Especificação Técnica: Otoscópio; Cabeçote Em Policarbonato de Alta Resistência; Com Visor de Aumento de 3x e Lente Giratória; Com Lâmpada Xénon Halógena Xhl 2.5v (02 Pilhas Aa) Ou Similar; Com Cabo Em Metal Com Revestimento Termoplástico Reforçado, presilha Tipo Clip e Botão Liga/desliga Integrado; Acompanha (m) Espelho (s) 05 Espelhos de 2,5 mm e 05 Espelhos de 4,0 mm; Acondicionado Em Estojo.	MIKATOS / PORTÁTIL	210,00	4.830,00
----	----	---	--------------------	--------	----------

Quando indicamos uma especificação do Edital, ela serve para nortear as possibilidades de equipamentos para uso das Unidades. Avaliando a Proposta, é possível ver que o equipamento apresentando ira atender as necessidades das Unidades Requisitantes mesmo com a diferença apresenta, que não afetará os atendimentos.

Diante disso, a marca ofertada, poderá ser mantida, como item para pedidos futuros, na Ata de Registro de Preços.

Item 50 - MONITOR MULTIPARÂMETROS.

A avaliação realizada na apresentação da Proposta foi a seguinte:

Item 50 - Monitor - No encarte oferecido pela Empresa, a Marca ofertada tem duas opções , 12 e 15" polegadas e na proposta o licitante não indica o modelo (CMOS DRAKE / MULTIPARA METRO - sendo que multiparametro é a configuração do equipamento).

Diante disso, o licitante deve estar comprometido a enviar o Equipamento da Marca CMOS Drake - Levi 15" Modular - que é a opção ofertada na site, que melhor atende as especificações.

Quando realizamos a avaliação, utilizamos o catálogo e o que apresenta disponível no site da Marca, então o licitante está ciente que o modelo que será aceito terá que apresentar a especificação.

As demais, conclusões do licitante que impetrou os apontamentos, tem a ver com as medições.

Novamente informo que as mesmas norteiam as especificações, e pode ser aceita essa margem de diferença, e não causará prejuízos nos atendimentos de urgência e emergência.

Diante disso, a marca ofertada, poderá ser mantida, como item para pedidos futuros, na Ata de Registro de Preços.

Diante disso me coloco a disposição para qualquer novo esclarecimento.

De: "Olga Hata" <olga.hata@avare.sp.gov.br>

Para: "Juliana da Silva Amaral" <juliana.silva@avare.sp.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 24 de outubro de 2025 9:57:03

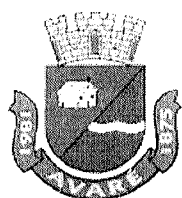
Assunto: Recurso PE 129/25

Bom dia! Encaminho Recurso apresentado pela empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, itens 18/50 para verificar se procede o apontamento.

Referente o Pregão Eletrônico nº 129/25

Registro de Preços para eventual aquisição futura de mobiliário e equipamentos para Secretaria Municipal da Saúde.

Att;



Olga Mitiko Hata

Pregoeiro

Departamento de Licitação

☎ (14) 3711-2500 | olga.hata@avare.sp.gov.br

🌐 avare.sp.gov.br 📷 [prefeituradeavare](https://www.instagram.com/prefeituradeavare) 📘 [prefeituradeavare](https://www.facebook.com/prefeituradeavare)

📍 Praça Juca Novaes, 1.169, Centro__

Juliana da Silva Amaral

RECURSO

De : Bruna de Fatima Nogueira Coelho <bruna.coelho@avare.sp.gov.br>

sex., 24 de out. de 2025 10:17

Assunto : RECURSO

Para : Olga Hata <olga.hata@avare.sp.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Item 19

BOM DIA

EM ATENÇÃO AO RECURSO, INFORMO QUE O DESCRITIVO SERVE COMO UM NORTE E A DESCRIÇÃO NÃO IRÁ GERAR PREJUÍZO AO ATENDIMENTO.

FOI AVALIADO JUNTO À EQUIPE TÉCNICA E O OFERTADO A PARTIR DE 12 SEMANAS NÃO ACARRETERÁ EM PREJUÍZO AOS ATENDIMENTOS

Bruna de Fatima Nogueira Coelho

Assistente Técnico de Departamento

CAISMA - Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher

(14) 3732-9330 | bruna.coelho@avare.sp.gov.br

avare.sp.gov.br prefeituradeavare prefeituradeavare
Praça Juca Novaes, 1.169, Centro